



II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 089/2006, Resolução nº 148/2006 - CAS, Parecer Técnico nº 092/2006 - AEDI-COANA/CG-PAG/SPR, Parecer nº 1122/2006 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 3,2093 hectares, em nome de Rufino Paiva Vieira, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial, ramal do Rufino, margem direita, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 06100.2859/2000.

Manaus-AM, 6 de dezembro de 2006.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 7 de dezembro de 2006.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 381, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006(*)

Estabelece critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros aos Municípios, destinados à expansão dos serviços sócio-assistenciais co-financiados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no exercício de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 27, II, "i", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo art. 1º, IX, anexo I, do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS); e considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que regulamenta os arts. 203 e 204 da Constituição Federal e cria o Fundo Nacional de Assistência Social, regulamentado pelo Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; Considerando o art. 2º da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, que autoriza o repasse automático dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato; Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004; Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que estabelece os níveis de gestão e os requisitos para a habilitação dos Municípios, bem como os requisitos para o aprimoramento da gestão dos Estados e do Distrito Federal; Considerando as Portarias MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, e nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamentam os Pisos de Proteção Social estabelecidos pela NOB/SUAS e co-financiados pelo Governo Federal; Considerando a Portaria MDS nº 225, de 23 de junho de 2006, que estabelece regras de expansão dos serviços sócio-assistenciais co-financiados pelo FNAS no âmbito do SUAS, para o exercício de 2006; Considerando as deliberações da V Conferência Nacional de Assistência Social sobre a prioridade da universalização dos serviços de proteção social básica nos Municípios de Pequeno Porte I e II; e Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para o exercício de 2006; resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros aos Municípios, destinados à expansão dos serviços sócio-assistenciais co-financiados pelo FNAS no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no exercício de 2006.

Art. 2º O MDS repassará os recursos financeiros de que trata o art. 1º diretamente aos fundos de assistência social dos Municípios, de acordo com o procedimento previsto nesta Portaria.

Art. 3º Os recursos do co-financiamento do Piso Básico Fixo para a expansão dos serviços de proteção social básica à família nos CRAS serão transferidos aos Municípios habilitados em gestão básica ou plena, de acordo com a NOB/SUAS, até 20 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A partilha dos recursos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria MDS nº 225/2006.

Art. 4º Os Municípios cujo valor do co-financiamento do Piso Básico Fixo seja inferior a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por família referenciada, terão seus valores reajustados, em observância ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria MDS nº 442/2005.

Art. 5º Os recursos do co-financiamento do Piso Fixo de Média Complexidade para a expansão dos serviços de proteção social especial de média complexidade nos CREAS serão destinados aos Municípios localizados em regiões comprovadamente consideradas de risco e vulnerabilidade, para atender a situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 6º O valor dos recursos destinados ao co-financiamento do Piso de Alta Complexidade I para os serviços de acolhimento a indivíduos e famílias privados de convivência familiar terá como referência o valor de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por indivíduo ou família.

Art. 7º Serão transferidos aos Municípios com mais de 300 mil habitantes, que possuam população em situação de rua, conforme levantamento realizado pelo MDS em 2004 e 2005, novos recursos destinados ao co-financiamento do Piso de Alta Complexidade II, para financiar a rede de acolhida temporária destinada à população em situação de rua, na perspectiva de potencializar e diversificar a rede de serviços de proteção social especial de alta complexidade, bem como atender ao disposto no art. 23 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º O valor dos recursos transferidos deverá variar de acordo com a capacidade de atendimento que cada porte de Município deve oferecer:

I - para as metrópoles, até 200 indivíduos ou famílias;

II - para as capitais de Estados, até 150 indivíduos ou famílias;

III - para os demais Municípios, até 100 indivíduos ou famílias.

§ 2º Pela especificidade do serviço de acolhimento à população em situação de rua, os Municípios de que trata este artigo receberão o valor de R\$60,00 (sessenta reais) por família ou indivíduo.

Art. 8º As transferências de que trata esta Portaria serão custeadas por meio das ações 2A60: "Serviços de Proteção Social Básica às Famílias" (Programa 1384 - Proteção Social Básica), 2A65: "Serviços de Proteção Social Especial às Famílias" (Programa 1385 - Proteção Social Especial), 2272 - Gestão e Administração do Programa (Programa 1384): 2272 - Gestão e Administração do Programa (Programa 1385): 0A28 - Apoio à Organização do SUAS (Programa 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome), constantes do orçamento do FNAS.

Art. 9º A listagem dos Municípios contemplados com os recursos de que trata esta Portaria estará disponível, para consulta, no sítio do MDS.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

(*) Republicada por ter saído no DOU de 13.12.2006, Seção 1, Pág. 154, com incorreção no original.

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 01 de 02/01/06 publicado DOU nº 9 seção 1, pág. 53 de 12/01/06; e no Ato Declaratório nº 32 de 30/08/06 publicado DOU nº 172 seção 1, pág. 88 de 06/09/06, incluir, por ter sido omitido, no preâmbulo entre os números dos respectivos processos e a palavra expede, o seguinte texto:

"no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da modalidade esportiva e não possui similar nacional"

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 1º de Janeiro de 2003, nas Leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, 11.178, de 20 de setembro de 2005, 11.306, de 16 de maio de 2006, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o que consta do Processo nº 02000.003637-/2006-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do Ministério do Meio Ambiente, Código 44101, consignadas em ação do Programa de Revitalização do Rio São Francisco, em conformidade Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, instituição de direito público vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, Unidade Gestora 36201, com a finalidade de apoiar projetos do Edital nº 035/2006, apoio a execução de projetos de pesquisa e cursos de capacitação voltados para o desenvolvimento e a disseminação de conhecimentos e tecnologias que promovam vários aspectos da revitalização da Bacia do Rio São Francisco, em conformidade com a Lei.

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, instituição de direito público vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Trabalho.

Art. 3º A utilização dos recursos fica condicionada às disposições da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico fica obrigado a apresentar ao Ministério do Meio Ambiente a comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

MARINA SILVA

ANEXO I

UNIDADE/PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	FT	ND	VALOR R\$ 1.00
44.101 - ADM. DIRETA 18.126.1305.101P.0030	Recuperação e Preservação da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco na Região Sudeste	0300	44.90.20	50.000
44.101 - ADM. DIRETA 18.544.1305.101P.0020	Recuperação e Preservação da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco na Região Nordeste	0134	44.90.20	200.000
			33.90.20	250.000
			TOTAL	500.000

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 224ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2006, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Resolução nº 548 - Adelque Irajá Trivisioi, no rio Uruguai, no Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação.

Resolução nº 549 - Jandir Bianchin Martini, no rio Uruguai, no Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera dispositivos da Resolução nº 306, de 5 de julho de 2002 e o Anexo II, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a realização de auditoria ambiental

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº